

que tratam os artigos 1º a 9º, da Lei Complementar 1.176 de 30-05-2012;

- Decreto 61.508, de 25-09-2015, que altera dispositivos do Decreto 58.239/2012;

- Decreto 62.545, de 17-04-2017, que altera o Decreto 58.239/2012;

- Decreto 63.856, de 28-11-2018, que altera o Decreto 62.545 de 17-04-2017; e

- a necessidade de remanejamento de plantões em unidades de saúde vinculadas a esta Pasta e, conseqüentemente, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Anexo, constante da Resolução SS 109 de 25, publicada no Diário Oficial do Estado de 26-11-2019, retificado em 08-01-2020, que passará a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em 01-12-2020.

ANEXO
(a que se refere o artigo 1º da Resolução SS 51 de 13-04-2020)

Coordenadoria/Unidade	Plantões da ÁREA A	Plantões da ÁREA B	Plantões da ÁREA C	Total de Plantões (A+B+C)	Plantões em disponibilidade
Administração Superior da Secretaria e Sede					
Gabinete do Secretário e Assessorias	263			263	25
Unidade Experimental de Saúde	20			20	4
Subtotal	283	0	0	283	29
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde					
Instituto Butantan		40		40	
Subtotal	0	40	0	40	0
Coordenadoria de Controle de Doenças					
Centro de Referência e Treinamento "DST/AIDS"		200		200	10
Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac"	115			115	10
Instituto Pasteur	23			23	
Subtotal	138	200	0	338	20
Coordenadoria de Regiões de Saúde					
Central de Transplantes		250		250	31
Subtotal	0	250	0	250	31
Coordenadoria de Serviços de Saúde					
Sede da Coordenadoria de Serviços de Saúde	405	342	226	993	1
Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" de Água Funda		48		48	
Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" - CAISM Philippe Pinel		57		57	
Centro de Atenção Integrada à Saúde "Clemente Ferreira" - em Lins		52		52	
Centro de Atenção Integrada à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campo"		29		29	
Centro de Atenção Integrada à Saúde de Santa Rita - CAISM/SR		40		40	
Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "AJE" Franco da Rocha		06		06	
Centro de Reabilitação de Casa Branca		27		27	

Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho", em Ferraz de Vasconcelos	92	180	102	374	33
Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", em Osasco	80	160	92	332	49
Hospital Regional de Assis	67	156	68	291	49
Hospital Regional Sul	142	285	140	567	73
Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto		44		44	10
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	4	27	14	45	148
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	99	199	100	398	133
Unidade de Gestão Assistencial I	195	391	196	782	80
Unidade de Gestão Assistencial II	79	159	79	317	54
Unidade de Gestão Assistencial III	77	154	77	308	30
Unidade de Gestão Assistencial IV	26	112	56	194	60
Instituto "Lauro de Souza Lima" em Bauru		60		60	
Subtotal	2.207	4.702	2.397	9.306	1.042
Total	2.628	5.192	2.397	10.217	1.122

Resolução SS - 52, de 13-4-2020

Estabelece fluxo para a transferência de pacientes sem suspeita de Covid-19, internados em estabelecimentos de saúde de maior complexidade, que atuarão como referência para Covid-19, com vistas à ampliação de leitos para atendimento à pandemia

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do novo coronavírus;

- Os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19;

- A Resolução SS 31, de 19-03-2020, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os Hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados referentes ao Covid-19;

- Os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Regional, deflagrados em função do Covid-19;

- A premência de ampliar a oferta de leitos de clínica médica e de UTI para atendimento aos pacientes com Covid-19;

- O Projeto da SES-SP para ampliação temporária de leitos, em hospitais de referência, para atendimentos exclusivos de pacientes com Covid-19, Resolve:

Artigo 1º - Os Hospitais que atuarão como referências para atendimento aos pacientes com Covid-19, poderão solicitar à CROSS, a transferência de pacientes internados na Clínica Médica, para outros hospitais do estado de São Paulo, a fim de disponibilizar esses leitos para uso exclusivo aos pacientes suspeitos e/ou confirmados com Covid-19.

Artigo 2º - Esses Hospitais (HOSPITAL(IS) SOLICITANTE(S)) deverão preencher a "FICHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES NÃO Covid-19", por meio do Portal CROSS.

Artigo 3º - A CROSS identificará, na região de saúde onde o paciente reside, o Hospital de menor complexidade, que possa receber e concluir o tratamento do paciente clínico (HOSPITAL RECEPTOR).

Artigo 4º - Os Hospitais Públicos e Privados sem finalidade lucrativa, que possuem vínculo com o SUS-SP, que dispuserem de leitos para ampliação da oferta de leitos clínicos, deverão firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I, diretamente no DRS respectivo.

Artigo 5º - O HOSPITAL SOLICITANTE será responsável por elaborar relatório médico do atendimento realizado e prescrição médica necessária para a conclusão do período de convalescença, que deverá ser estimada em até 5 dias.

Artigo 6º - O HOSPITAL RECEPTOR, que manifestar a disponibilidade e aceitação da transferência será responsável pelo transporte do paciente entre o Hospital de origem até o Hospital de destino (RECEPTOR).

Artigo 7º - Esta Secretaria estabelece o valor de R\$ 800,00 para cada paciente transferido, para a cobertura do período de conclusão do atendimento, ao HOSPITAL RECEPTOR.

Artigo 8º - O HOSPITAL RECEPTOR receberá ainda, R\$ 500,00, para o custeio do transporte de cada transferência aceita e realizada.

Artigo 9º - O HOSPITAL RECEPTOR não poderá solicitar emissão de AIH, e sim, deverá elaborar relatório mensal dos atendimentos realizados, conforme orientações contidas no Anexo I.

Artigo 10 - O pagamento será realizado de acordo com o volume de transferências aceitas e efetivadas, por meio de Convênio ou repasse FUNDO a FUNDO para unidades municipais.

Artigo 11 - Os recursos previstos para a execução desta estratégia correrão por conta do orçamento da SES, pelo período de abril até julho de 2020, podendo ser prorrogada, caso necessário.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(A que se reporta da Resolução SS, 52, de 13-04-2020) TERMO DE COMPROMISSO DO HOSPITAL RECEPTOR PARA ADESÃO AO PROJETO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES NÃO Covid-19, FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVIRUS

Considerando:

- A Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do novo coronavírus;

- Os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19;

- A Resolução SS 31, de 19-03-2020, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os Hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados referentes ao Covid-19;

- Os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Regional, deflagrados em função do Covid-19;

- A premência de dispor de leitos de clínica médica e de UTI para atendimento aos pacientes com Covid-19;

- O Projeto da SES-SP para ampliação temporária de leitos, em hospitais de referência, para atendimentos exclusivos de pacientes com Covid-19,

Eu, (NOME), responsável pelo (NOME DO HOSPITAL RECEPTOR), localizado no município de (NOME DO MUNICÍPIO), sob Gestão (informar a Gestão MUNICIPAL/ESTADUAL), assumo o compromisso de ampliar o número de leitos de clínica médica, para atendimento de pacientes NÃO Covid-19, transferidos EXCLUSIVAMENTE PELA CROSS, de Hospitais que atuarão como serviços de referência, durante a Pandemia, visando à ampliação de leitos necessários ao enfrentamento dessa doença, conforme fluxos e regras aqui especificadas.

FLUXO

O Hospital de referência ou de maior complexidade, aqui identificado como "SOLICITANTE", que esteja necessitando de leitos para internação de paciente com Covid-19, solicitará à transferência de pacientes internados na Clínica Médica (não Covid-19), diretamente à CROSS, mediante preenchimento da "FICHA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES NÃO Covid-19".

A CROSS demandará para o Hospital RECEPTOR acima identificado o pedido de vaga;

O Hospital RECEPTOR deverá confirmar a disponibilidade e informar o aceite à CROSS;

Uma vez confirmada disponibilidade da vaga, o Hospital RECEPTOR será responsável pelo transporte do paciente do Hospital SOLICITANTE para o Hospital RECEPTOR;

FINANCIAMENTO

O Hospital RECEPTOR receberá da SES-SP, o valor fixo de R\$ 800,00 para cada FICHA recebida e confirmada a transferência e a internação.

Receberá, ainda, o valor fixo de R\$ 500,00 para o custeio do transporte de cada paciente (FICHA).

Somente ocorrerá o pagamento para os casos, exclusivamente, regulados pela CROSS.

CONDIÇÕES ACEITAS PARA ADESÃO DO HOSPITAL RECEPTOR

O Hospital RECEPTOR não poderá emitir AIH, para estes pacientes transferidos para conclusão do tratamento.

O Hospital RECEPTOR deverá concluir o tratamento clínico dos pacientes, se responsabilizando em prover os recursos humanos, os insumos e medicamentos que forem necessários durante a internação.

O Hospital RECEPTOR encaminhará Relatório Mensal ao respectivo DRS, contendo o nome dos Pacientes, Cartão SUS, data da recepção do paciente, Hospital de Origem (SOLICITANTE), Número da Ficha da CROSS, data da alta, motivo da alta.

O pagamento será feito mediante Convênio ou Repasse FUNDO a FUNDO.

CRONOGRAMA

De Abril à Julho de 2020, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Local _____

Data: ___/___/2020

Nome e assinatura

Resolução SS - 53, de 13-4-2020

Regulamenta, estabelece competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde, no âmbito das internações nos leitos hospitalares disponibilizados pelas unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Contratada ou Conveniada com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde - SES-SP, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)

O Secretário da Saúde, considerando:

- a regulação em saúde consiste em macroprocessos de gestão, constituído por um conjunto de ações desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde;

- a implantação de central de regulação como estratégia de gestão em Saúde Pública tem como objetivo principal unir as ações voltadas para a regulação do acesso nas áreas hospitalar e ambulatorial, propiciando o ajuste da oferta disponível às necessidades imediatas da população;

- o processo de regulação do Sistema Único de Saúde-SUS pressupõe a aplicação de instrumentos, regras, controle e avaliação;

- O Estado de São Paulo por entender que a regulação é importante ferramenta de gestão do sistema de saúde público, que tem entre seus objetivos a equidade do acesso, implementada através de ações dinâmicas, executadas de forma isonômica, ordenada e racional, criou, na Secretaria de Estado da Saúde-SES/SP, por meio do Decreto 56.061, de 02-08-2010, a Central de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, para operacionalizar as ações de regulação sob supervisão técnica da Coordenadoria de Regiões de Saúde da SES-SP;

- a CROSS dispõe de um sistema informatizado, Portal CROSS, com Módulos de Leitos e Leitos com AIH, que propiciam o acompanhamento das internações hospitalares em tempo real nas unidades participantes bem como a emissão e autorização on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH);

- os Módulos de Leitos e Leitos com AIH promovem o controle de entradas (internações) e saídas (altas) de maneira on-line (via internet) e on-time (no momento em que ocorrem), permeando todas as etapas deste processo, configurando-se numa ferramenta para acompanhamento do censo hospitalar da unidade, permitindo, inclusive, a obtenção de indicadores;

- a importância estratégica da regulação operacionalizada pela CROSS, com vista a: